



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGLOG
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA - CODIL
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO - DIDOP
SERVIÇO DE BIBLIOTECA E PUBLICAÇÃO OFICIAL - SEBIP

BOLETIM DE PESSOAL E SERVIÇO

Brasília-DF, sexta-feira, 30 de julho de 2021

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 404, DE 29 DE JULHO DE 2021 2

FICHA TÉCNICA

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
PRESIDENTE: MARCELO LOPES DA PONTE
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: FERNANDA LUCENA RIBEIRO VILELA

Boletim de pessoal e serviço / Fundo Nacional de Desenvolvimento da
Educação. - N. 127(jul.2010)- — Brasília: FNDE, 1993- .

Diário

Continuação de: Boletim de Pessoal e Serviço - Extra

1. Atos oficiais das autoridades administrativas - Periódicos. I. Fundo
Nacional de Desenvolvimento da Educação

CDU 35.077.2(05)

SBS - Quadra 02 - Bloco 'I' - Ed. Eley Meireles - Térreo
Brasília/DF - CEP: 70.070-929
Telefone: (061) 2022-4018 / 4020

BPS Nº 213/2021



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGLOG
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA - CODIL
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO - DIDOP
SERVIÇO DE BIBLIOTECA E PUBLICAÇÃO OFICIAL - SEBIP

PORTARIA Nº 404, DE 29 DE JULHO DE 2021

Disciplina a tramitação e o tratamento das notícias de irregularidades praticadas por agentes públicos e entes privados.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Os relatos de irregularidades, de que trata o caput do art. 4º-A da Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, sobre crimes contra a administração pública, ilícitos administrativos ou quaisquer ações, ou omissões lesivas ao interesse público, recebidos diretamente pelo Núcleo de Correição deverão ser imediatamente encaminhados à Assessoria Técnica de Ouvidoria do FNDE, e receberão tratamento de denúncia, nos termos dos Decretos nº 9.492, de 2018, e nº 10.153, de 2019.

Parágrafo único. Não será dada publicidade ao conteúdo dos relatos de irregularidades e a qualquer elemento de identificação do informante.

Art. 2º O Núcleo de Correição orientará o(s) informante(s) acerca do registro de relatos de irregularidades na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR, opção "denúncia".

Art. 3º O tratamento dos relatos de irregularidades, em desfavor de agentes públicos e entes privados, deverá observar:

I - a existência de elementos que concedam justa causa a uma eventual persecução disciplinar sancionatória;

II - se o fato noticiado é objeto de procedimento já em curso;

III - se o fato noticiado é atribuição de outro órgão da Administração Pública Federal; e

IV - se envolve servidor cedido ao FNDE, com vistas à imediata comunicação dos fatos ao órgão de origem.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGLOG
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA - CODIL
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO - DIDOP
SERVIÇO DE BIBLIOTECA E PUBLICAÇÃO OFICIAL - SEBIP

Parágrafo único. A análise dos relatos irregularidades deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa expressa apresentada tempestivamente à Assessoria Técnica de Ouvidoria do FNDE.

Art. 4º O relato de irregularidade será arquivado quando:

I - não tratar especificamente de condutas ilícitas ou infrações administrativas encartadas na Lei nº 8.112/1990;

II - não tratar especificamente de condutas ilícitas ou infrações administrativas encartadas na Lei nº 12.846/90;

III - for desprovido de elementos de prova ou de informação mínimos para o início da apuração;

IV - a apuração já estiver em curso ou concluída.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no dia 05 de agosto de 2021.

MARCELO LOPES DA PONTE